

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames para diagnósticos precoces e tratamentos do câncer de mama nos hospitais e centros de saúde da rede pública estadual e fixa critérios para tanto, no âmbito do Estado da Bahia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os hospitais públicos e centros de saúde da rede pública ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exames para diagnóstico e tratamento precoce do câncer de mama, na seguinte conformidade:

- I - pacientes com menos de 40 anos: paciente de risco, periodicidade do exame de mamografia a critério médico;
- II - de 40 a 50 anos: um exame de mamografia a cada dois anos;
- III - de 50 anos em diante: um exame de mamografia por ano.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde particulares subvencionados pelo Estado.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 2021.

JURANDY OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é uma significativa causa de morte no Brasil entre as mulheres, sendo um grave problema de saúde pública. Estima-se que uma entre dez mulheres, na faixa acima de 35 anos, poderá vir a ter câncer de mama durante sua vida.

Entre 1950 e 1990, a incidência de câncer de mama aumentou em 52%. Enquanto no primeiro mundo, 30% dos casos são diagnosticados muito tarde, no Brasil este número se eleva para 80% (de cada dez mulheres, só duas tinha possibilidade de cura).

A medicina preventiva do câncer de mama é 4,3 vezes menos onerosa que o tratamento tardio da paciente. Quanto mais cedo diagnosticado, menor a cirurgia (quadrantectomia), menor o tempo de internação, dispensa-se a quimioterapia, menor o número de visitas médicas depois do tratamento inicial, evitam-se novas internações e tratamentos adicionais sucessivos. Ou seja, o diagnóstico do câncer em seu estágio inicial permite um tratamento que erradica o mal pela raiz, além de impedir que metástases se manifestem em quaisquer órgãos do corpo.

Essa política de saúde pública tem ainda uma face mais humana. A prevenção resguarda a mulher de traumas que podem acompanhá-la pelo resto da vida. O câncer de mama diagnosticado tardiamente pode mutilar. Extirpar um seio compromete a saúde psicológica da paciente e agride sua alta estima e o que lhe é muito caro: a feminilidade.

Vale ressaltar que dependendo da extensão da mastectomia, a mulher pode ficar com o movimento dos braços afetados. Tarefas como carregar peso, operar máquinas, estender roupas no varal, dirigir se tornam muito difíceis ou até impossível. No campo profissional, às vezes, é necessário mudar de função.

Vale dizer que somente a possibilidade de salvarmos vidas humanas já é justificativa mais que suficiente para pleitearmos dos nossos Pares nesta Casa de Leis a aprovação desta propositura.